



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 830/2007

“ Assegura às famílias de baixa renda assistência jurídica, técnica gratuita ao projeto e construção de moradia econômica.”

Artigo 1º - Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de moradia, como parte integrante do direito social à moradia prevista pelo art. 6º da Constituição Federal, e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME).

Capítulo I

Do Direito à Assistência Técnica

Artigo 2º - Como parte integrante do direito social à moradia previsto pelo art. 6º da Constituição Federal, as famílias de baixa renda têm direito a receber do Poder Público assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia e arquitetura, para o projeto e a construção de sua moradia.

Parágrafo Único – Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda mensal per capita não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Artigo 3º - A garantia do direito previsto no artigo 2º deve ser efetivada mediante o oferecimento, pelo Município, de serviços permanentes de assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia e arquitetura, para o projeto e a construção de moradia econômica.

§ 1º - A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º - A seleção dos beneficiários finais dos serviços e o atendimento direto aos mesmos deve ocorrer, preferencialmente, por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados em nível municipal.

.....
: PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN :
: - Infº Oficial Nº 134 :
: Publicado em 30 / 11 / 07 :
:

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 3º - Mediante convênio com o ente público responsável, as entidades profissionais de engenharia e arquitetos devem participar da elaboração de cadastro de profissionais credenciados para prestação dos serviços de assistência técnica de que trata essa lei, bem como do processo de seleção dos mesmos e de fixação do valor das remunerações devidas.

CAPÍTULO II

Do Projeto de Assistência Técnica à Moradia Econômica .

Artigo 4º - Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME), com o objetivo de:

I – Possibilitar assistência técnica gratuita, nas áreas de engenharia e arquitetura, para o projeto e a construção da moradia de famílias de baixa renda;

II – Planejar a atuação do Município na prestação dos serviços de que trata o art. 3º, para que a mesma se dê de forma coordenada e sistêmica;

III – Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos necessários à moradia e à qualidade de vida dos beneficiários.

IV – Garantir a formalização e a legalização do processo de construção das moradias junto ao Poder Executivo Municipal e outros órgãos públicos;

V – Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

VI – Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Artigo 5º - Têm prioridade para atendimento pelo Programa Municipal de Assistência Técnica Econômica (ATME), as iniciativas voltadas a atender empreendimentos;

I – implantados sob regime de mutirão;

II – localizados em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social;

III – localizados em áreas de ocupação regularizadas ou que encontram-se em processo de regularização;

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Artigo 6º - Cada beneficiário final tem direito a apenas um atendimento no âmbito do Programa Municipal de Assistência Técnica Econômica (ATME).

Artigo 7º - A participação dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura no Programa Municipal de Assistência Técnica Econômica (ATME) pode ocorrer:

I – a título de serviço civil voluntário;

II – organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III – universidades públicas ou privadas através de projetos de extensão universitária;

Parágrafo Único: A participação na forma prevista pelos incisos I, II e III do caput reger-se-á através de termo de parceria ou convênio a ser firmado com o Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Capítulo III

Disposições Finais

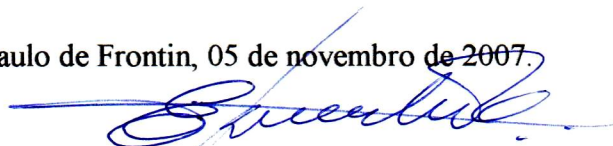
Artigo 8º - Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos de fundos federais, estaduais, fundo municipal de habitação direcionados a habitação popular ou dotações próprias fixadas no orçamento.

Artigo 9º - Nos empreendimentos construídos com a assistência técnica prevista por esta Lei, devem ser observadas as normas sobre o exercício profissional e a responsabilidade técnica derivadas da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Artigo 10 – As normas operacionais do Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME) serão estabelecidas em regulamento próprio a ser apresentado pelo Executivo Municipal.

Artigo 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de novembro de 2007.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108